



Pag 86

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 3.863/2014**

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS  
INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Junior Donadon

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 6º, artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de adequação dos prédios públicos municipais a utilizarem a iluminação de LED (diodo emissor de luz) em todas as suas dependências, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal, por intermédio de seu órgão competente, providenciará a mesma adequação no sistema de iluminação pública nos espaços públicos sob a Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se para efeito desta Lei como espaços públicos as praças, centro de convivência, centros esportivos e outros do mesmo gênero.

**Art. 3º** Deverá ser adotado o mesmo modelo de iluminação nas vias públicas de toda a cidade.

**Art. 4º** O prazo máximo para o Poder Público se adequar às normas desta Lei será de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 31 de março de 2014.

  
Vereador Vanderlei Amauri Graebin  
**PRESIDENTE**